

LEI Nº 3.820, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a publicidade e transparência da lista de medicamentos e vacinas disponíveis na rede pública municipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as unidades da rede pública municipal de saúde que distribuam medicamentos à população em geral, ficam obrigadas a divulgar em suas dependências a listagem atualizada de medicamentos e vacinas disponíveis e em falta para entrega imediata aos usuários.

§ 1º O informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser afixado em local de fácil visualização, de forma legível, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde, contendo a relação atualizada dos medicamentos e vacinas disponíveis para a população.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas semanalmente ou:

I - sempre que ocorrer a indisponibilidade de algum medicamento para retirada no local, bem como a falta de vacinas;

II – no caso de supressão de algum medicamento ou vacina na lista.

§ 3º As informações de que trata este artigo também deverão ser divulgadas, conforme o parágrafo anterior, no site da Prefeitura Municipal com link nos canais oficiais da administração nas redes sociais.

§ 4º Dos medicamentos disponibilizados pela farmácia do Município, bem como seus programas, deverão constar a documentação necessária para obtenção dos mesmos ou link para os munícipes obterem informações.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de noventa (90) dias, contados da sua publicação.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.242, de 07 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 24 de novembro de 2021; 57º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.



Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo